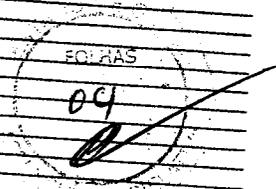




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



Data do Processo: 24/08/2011 N° Processo: 2011003421

Interessado: DEP. MISAEL OLIVEIRA

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MISAEL OLIVEIRA

N°: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub- Assunto: PROJETO

Observação: SUSPENDE OS EFEITOS DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO N. 11, DE 22 DE JUNHO DE 2011, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFORMIZAÇÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS.



Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03 DE 23 DE JUNHO DE 2011.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23 de Junho de 2011
[Handwritten Signature]
1º Secretário

Suspende os efeitos do art. 1º da Resolução n. 11, de 22 de junho de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que dispõe sobre a uniformização do expediente forense e da jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do art. 1º da Resolução n. 11, de 22 de junho de 2011, da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2011.

[Handwritten Signature]
Deputado MISAEL OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem a finalidade de suspender os efeitos do art. 1º da Resolução n. 11, de 22 de junho de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que dispõe sobre a uniformização do expediente forense e da jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O art. 1º em questão institui turno único de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, de 7 (sete) horas diárias ininterruptas, compreendidas entre 12 (doze) e 19 (dezenove) horas, mantido o plantão judiciário.

Esse dispositivo contraria o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, cujo artigo 158 prevê que o expediente forense será das 8 às 11 horas e das 13 às 18 horas.

A alteração dessa matéria depende de lei e não poderia ter sido feita por simples resolução, motivo pelo qual os efeitos do referido dispositivo devem ser suspensos.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.



R E L A T Ó R I O

A presente minuta de Decreto Legislativo tem por fundamentação jurídica a falta de previsão legal, ao instituir turno único de trabalho no âmbito do Poder Judiciário. Não foi encaminhado qualquer projeto de lei modificando o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

A Carta Política assegura o princípio da legalidade, previsto no art. 5º, II, no qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Em análise ao texto constitucional, percebe-se que, enquanto ao particular é dada a liberdade de agir conforme sua vontade, desde que essa conduta não afronte dispositivo legal, à Administração Pública só é admitido agir segundo expressa previsão permissiva da norma.

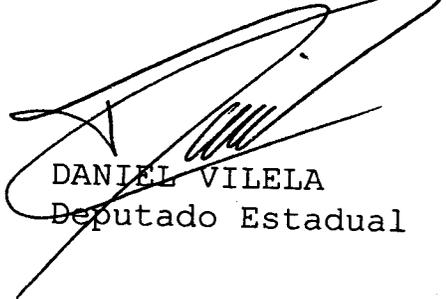
Na prática, a mudança de horário não trouxe melhoria da prestação jurisdicional, eficiência operacional e a gestão de pessoas. Portanto, como não houve proposta de alteração legislativa para modificar o Código de Organização Judiciária, a Resolução nº. 11 do Pleno Tribunal de Justiça padece do grave vício de ilegalidade. Por isso,



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

sou pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Estadual Misael Oliveira.

SALA DAS SESSÕES, aos de outubro de 2011.



DANIEL VILELA
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Daniel Uchôa

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10/11 /2011

Presidente:

[Handwritten Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

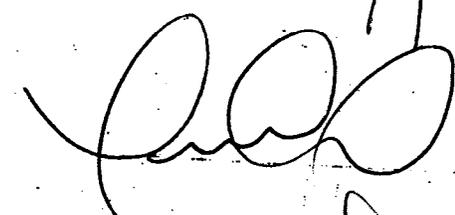
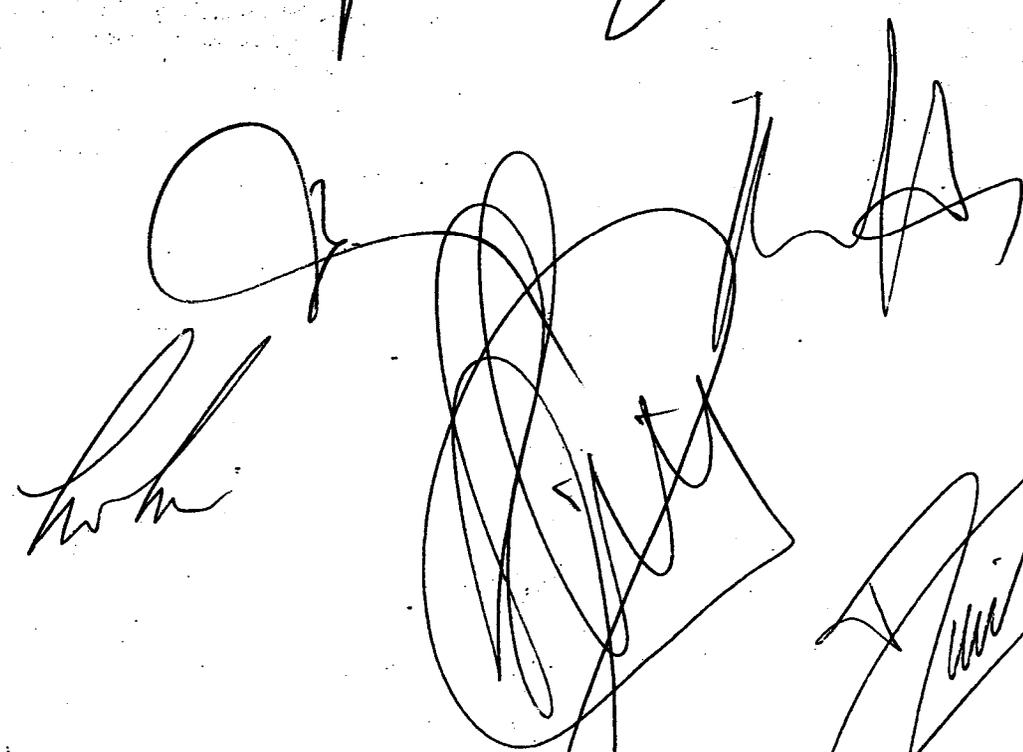
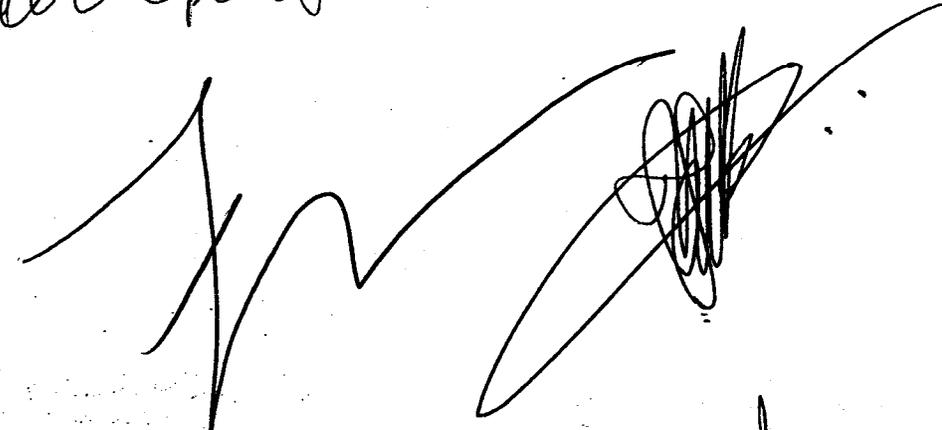
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 3421/11

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18 / 10 / 2011.

Presidente



APROVADO
A Secretaria para providenciar
18 OUT, 2011

SECRETARIO